

**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 05.896.444/0001-70**, com sede administrativa em Porto Velho, situada na Rua Duque de Caxias, n. 508, Caiari, neste ato devidamente representado pelo Presidente do CRO-RO, Cirurgião Dentista **RODRIGO JACON JACOB**.

CONTRATADO: MARCOS AURÉLIO DE MENEZES ALVES, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/RO sob o número 5.136, inscrito no CPF n. 017.549.457-67, representante legal da empresa **ALVES & PETRUCCI E ADVOGADOS** pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ Nº 12.631.615/0001-03**, sediada nesta cidade de Porto Velho, estado de Rondônia com endereço na Rua Pio XII, n. 2651, Liberdade.

CONSIDERANDO:

1. O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
2. Não pode ocorrer descontinuidade no serviço público, sendo imprescindível a para as atividades conselhais, os serviços judicantes;
3. Que o Conselho Regional de Odontologia de Rondônia, atualmente já possui como assessor jurídico, o referido profissional;
4. Que não existe tempo hábil para realização de licitação e ou nova contratação, tendo em vista necessidade deste Regional em manter seus processos judiciais em curso e, por se tratar de ano eleitoral;
5. A necessidade de dispor de profissional com formação na área jurídica e registro na Ordem dos Advogados do Brasil para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo CRO-RO, pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à categoria local;
6. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;
7. A formação do profissional contratado, com experiência na área de atividade judicante de conselho de classe;
8. Possui dotação orçamentária para a realização dos pagamentos no ano de 2019;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de **ASSESSORAMENTO JURÍDICO**, a ser desempenhado junto ao Gabinete da presidência

Marcos Aurélio de Menezes Alves
OAB/RO Nº 5136

Rodrigo Jacon Jacob
Presidente CRO/RO 1/4



do CRO-RO, com uma jornada de trabalho DE 04 (quatro) horas semanais, em caráter urgente e excepcional.

II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga ao contratado será de R\$ 6.630,00 (seis mil e seiscentos e trinta reais), coincidente com o pagamento mensal efetuado no antigo contrato.

IV - OS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 04 de junho de 2019.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 28 de fevereiro d 2019.

V - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços em favor do CRO-RO, conforme sua formação jurídica, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando a devida assessoria e orientação jurídica ao Presidente do CRO-RO e demais setores.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO.

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de

02/07/19 5138

Rodrigo Jacob Jacob
Presidente CRO/RO 2/4



acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

VI - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

VII - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei 8.666/93 que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

Marcelo Aires
CAB/RO 5136

Rodrigo Jacob Jacob
Presidente CRO/RO



A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

VIII - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Porto Velho/RO, 05 de junho de 2019.

DR. RODRIGO JACON JACOB**PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA****CNPJ Nº 05.896.444/0001-70****CONTRATANTE****DR. MARCOS AURÉLIO DE MENEZES ALVES****ALVES & PETRUCCI ADVOGADOS****CNPJ:12.631.615/0001-03****CONTRATADO****TESTEMUNHAS:****1ª** Maíane de Oliveira Batista**CPF:** 529.878.412-72**2ª** MICHELA ENNES FERNANDES**CPF:** 441.577.972-72.